



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 127/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

PLS 4/2007

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 4/2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, que "Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 78/2018-RFB/Gabinete, de 02.03.2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA, Assessor(a) Especial**, em 05/09/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012754** e o código CRC **E8F74444**.

Processo nº 12100.102396/2018-17.

SEI nº 1012754



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 78 /2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 02 de março de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176/AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 4/2007 – dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 19, de 01 de março de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP02.0318.20587.UYWT. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para
todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 02/03/2018 14:14:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 02/03/2018.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 02/03/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 02/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.0318.20587.UYWT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores
da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
BFAC87C07F6B6923BB453A4C90D5A480708F8796D488F4EDB8F2A1E33A325EF0

**Nota CETAD/COEST nº 019, de 01 de março de 2018.****Interessado:** Gabinete do Ministro da Fazenda.**Assunto:** PLS 04/2007 – Isenção de IPI na aquisição de insumos e equipamentos especificados utilizados na produção de leite.*e-Processo: 10030.000386/0617-81*

A presente Nota Técnica visa apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro causado pelo PLS nº 04 de 2007 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de insumos e equipamentos utilizados na produção de leite nos seguintes termos:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, quando adquiridos com a finalidade de produção de leite.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo serão discriminados em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O Poder Executivo, para os fins do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia tributária resultante do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. O art. 1º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º."

Contextualização

2. O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo incentivar a modernização da pecuária leiteira e impactar positivamente a indústria fornecedora de máquinas e equipamentos. Tal medida tem

como fundamento o princípio da seletividade do Imposto sobre Produtos Industrializados e impacto reduzido sobre a aquisição de bens de capital.

3. Na justificação do Projeto de Lei é reconhecido que os insumos, máquinas e equipamentos já estão sujeitos a alíquotas baixas do IPI, mas o instituto da isenção evitaria o impacto oriundo de eventual majoração de alíquota pelo Poder Executivo.

Dos Produtos Desonerados

4. O Projeto de Lei não permite identificar com segurança os bens que seriam beneficiados pela isenção proposta, visto que não há a indicação dos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) em que estes bens estariam classificados, e nem ao menos consta do texto do PL uma descrição sucinta dos bens que permita realizar esta classificação. Conforme Parágrafo Único do Art. 01 do PLS 04 de 2007, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento discriminará os produtos que serão contemplados com o instituto da isenção do IPI.

5. A correta classificação NCM é fundamental para a definição da metodologia de cálculo da renúncia fiscal, pois dela depende a identificação das alíquotas de IPI aplicável a cada bem desonerado, afetando diretamente os resultados de qualquer estimativa.

Renúncia Fiscal

6. Como alternativa para o cálculo, este Centro de Estudo utilizou-se da tabela constante no Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos divulgado no sitio do Senado Federal no dia 20 de junho de 2017 abaixo reproduzida:

PRODUTO	Código Tipi	Aliquota do IPI	
1. Sementes diversas	1209	NT	
2. Fertilizantes diversos	3101.00.00 a 3105.90.90	NT ou 0	
3. Rações balanceadas e concentrados para animais	2309.90.10, exceto Ex 01, 2309.90.20, 2309.90.40, 2309.90.90, exceto Ex 01	0	
4. Sal mineral para alimentação animal	2809.20.11 e 2835.25.00	0	
5. Ureia Bovina	3102.10.90	NT	
6. Medicamentos Veterinários	3003 e 3004	0	
7. Sêmen bovino de leite PO importado	0511.10.00	NT	
8. Detergentes	3402.90.39	5	
9. Pulverizadores e polvilhadeiras de uso agrícola	8424.41.00 e 8424.49.00 Ex 001	0	
10. Ceifeiras, se	8433.20.10 e	0	

11. Máquinas e aparelhos para colher e dis. o feno	8433.20.90	
12. Enfardadeiras de palha ou de forrajem	8433.30.00	0
13. Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8433.40.00	0
14. Máquinas e aparelhos para tritur.ão ou moagem de rãos	8436.10.00	0
15. Insufladores de borracha [teteiras]	8437.8010	0
16. Máquinas de ordenhar	40.16.99.90	18
17. Homogeneizadores de leite	8434.10.00	0
18. Resfriadores de leite	8434.20.10	0
	8418.69.20	0

7. Com base na Tabela acima e nos dados constantes nas Notas Fiscais eletrônicas – Ano calendário 2017 – estima-se um impacto orçamentário financeiro na ordem de **R\$ 22,83 milhões** para o ano de **2018**, **R\$ 23,97 milhões** para o ano de **2019**, **R\$ 24,85 milhões** para o ano de **2020**. Frisa-se que para o cálculo foi considerado apenas os detergentes utilizados na produção de leite e os insufladores de borracha (teteiras).

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 01/03/2018 15:14:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 01/03/2018.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/03/2018, RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 01/03/2018 e ROBERTO NAME RIBEIRO em 01/03/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 02/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.0318.20582.FBN4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6FC4B1DE149AF8ADFDB72266FCA585E1DF844BE2890242333D2ADFC01AD5A6AE